



DECRETO Nº 17.548, DE 8 DE MAIO DE 2015.

Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Caxias do Sul - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo do FAPS nas tomadas de decisões relacionadas à gestão de seus ativos, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II - submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo o credenciamento, a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretoras, assessoria financeira, consultorias e agente custodiante, conforme a Portaria nº 440, de 2013, do Ministério da Previdência Social - MPS;

III - analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

IV - atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

V - encaminhar até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política de Investimento para o ano civil subsequente à análise do Conselho Deliberativo, para aprovação e publicação até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros:

I - Presidente do IPAM, que o presidirá;

II - Diretor Financeiro Previdenciário, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos;

III - Diretor Administrativo Previdenciário;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

IV - um servidor de provimento efetivo ou inativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão, indicado pelo Presidente do Instituto; e

V - um membro indicado pelo Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 4º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - ser servidor público municipal titular de cargo efetivo ativo ou inativo, ou de livre nomeação e exoneração;

II - possuir nível superior;

III - possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, conforme determinam os artigos 2º e 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterados pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

IV - possuir reputação ilibada, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade.

§ 1º Os membros que vierem a fazer parte do Comitê terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da designação, para obterem a Certificação prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º Os membros que não obtiverem a certificação deverão ressarcir o Instituto os valores gastos em diárias, taxa de inscrição e valores de curso preparatório, exceto para o curso estipulado em contrato com a empresa de Assessoria Financeira.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será:

I - a partir da nomeação até a exoneração do cargo em comissão, para os integrantes da Diretoria Executiva;

II - três anos para o servidor indicado pelo Presidente do IPAM, podendo ser reconduzido; e

III - enquanto durar o prazo de mandato para o membro indicado pelo Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia;

II - decisão do Conselho Deliberativo do FAPS;

III - três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;

IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo para o desempenho do mandato.

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

conforme critérios e datas estipulados e declarados em ata, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia do Presidente do Comitê.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos deverão contar com a presença de, no mínimo, três de seus integrantes e suas deliberações deverão ser registradas em atas e disponibilizadas no endereço eletrônico do IPAM, no prazo estipulado pela Portaria nº 440 do Ministério da Previdência Social e demais alterações que possam ocorrer por meio legal ou exigência do MPS.

§ 2º As matérias aprovadas serão tomadas por maioria dos votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente do Comitê de Investimentos, em caso de empate, sendo assentadas na ata da respectiva reunião, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê e após serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 8º A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I - ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o art. 15 da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

II - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidas no art. 2º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos;

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas e credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento ou licitação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no mercado da atividade de administração de recursos de terceiros, no mínimo nos últimos dois anos, indicando os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;

V - aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI - à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 9º A política de investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o Comitê de Investimentos, será fixada por Resolução do Presidente do IPAM e será divulgada aos seus segurados no sítio eletrônico e/ou meio físico; exposta no quadro de publicações situado no térreo do Instituto, até 30 dias após a sua aprovação e, também, será publicada no Jornal do Município, bem como, quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá propor à revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, justificadamente, com vistas à adequação ao mercado financeiro, ou a nova legislação.

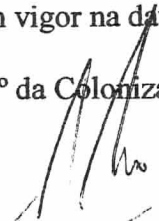
Art. 10. O Comitê de Investimentos apresentará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 11. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros, por entidade credenciada ou contratada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, com periodicidade trimestral, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 12. Na hipótese em que trata o art. 11, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Conselho Deliberativo a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

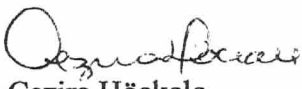
Caxias do Sul, 8 de maio de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.



Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.



Felipe Gremelmaier,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.



Cezira Höcke,
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL.